



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 309

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 1587

Em 19 08 1981

SÚMULA:-Dispõe sobre o valor da Contribuição sobre Pavimentação Asfáltica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-O valor da Contribuição de Melhoria sobre Pavimentação Asfáltica, em Ruas e Avenidas da cidade, será "cobrada por metro quadrado, nas seguintes formas:

- a)- Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)" para pagamento a vista;
- b)- Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais sem juros.
- c)- De 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas mensais, com acréscimo de juros ao mês de 5% (cinco por cento).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, EM 24 DE JUNHO DE 1.981.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Handwritten signatures and stamps]
Carimbo: "Faxinal - Paraná" e "1981"